



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 077/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93077/2024

PE SMS Nº 082/2024

PROCESSO Nº 2.107/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU-SP, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor **LICITANTE**,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br**. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 077/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 16.678/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 30 DE ABRIL DE 2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 30 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H.

PREGOEIRA: MONICA ALESANDRA DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• FICHA: 281 / EL. 39 / SUB-EL. 67 / CC 123 / V 05.302.0001 MAC.

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A Secretaria Municipal de Saúde **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** – Processo nº. 2.107/2024, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU-SP, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO**, que será regida Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, IN SEGES 73/22 e Decreto Municipal nº 16.678/2023, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463 / 3104-1464
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente;

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:



- **Pregoeiro(a) (Coordenador(a))** Monica Alesandra de Oliveira
- **Pregoeiro(a) substituto(a)** Otávio Guadagnucci Fontanari
- **Equipe de Apoio**, composta por Victor Gustavo Boronelli Schiaveto, Fabiana Batista e Renato Vinícios Aquino.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU-SP**, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO, *que faz parte integrante da presente cláusula, como se nela estivesse integralmente transcrita, devendo ser observadas as formas de execução e prazos presentes neste anexo.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, EXECUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

3.1. A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU-SP**, encontra-se detalhadamente descrita e especificada do **ANEXO I deste edital, que faz parte integrante da presente cláusula, como se nela estivesse integralmente transcrita, devendo ser observadas as formas de execução e prazos presentes neste anexo.**

3.1.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.2. No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor proposto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. O reajuste dependerá de solicitação do contratado por meio de ofício.

3.2. OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM ALTO NÍVEL E DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - RDC Nº 68, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato e respectivos postos relacionados no Anexo I do Edital nº 077/2024, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme estabelecido.

3.3.1. Os insumos deverão estar sempre disponíveis e com estoque suficiente para atender a demanda diária do velório, mantendo disponibilidade para fornecimento, em casos de urgência, durante 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados.

3.3.2. A realização dos serviços será realizada em tantas quantas parcelas forem necessárias, podendo inevitavelmente ocorrer variação mensal na liquidação quantitativa do contrato;

3.4. Após contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA o translado deverá ser realizado.

3.5. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

3.6. A Prefeitura Municipal de Bauru se reserva ao direito de inspecionar o objeto/serviços, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, quando constatado que o mesmo não atende às especificações e condições contidas no **edital de licitação nº SMS 077/2024**.

3.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. **Processo nº 2.107/2024**, número do Processo, do Contrato e o número do Banco, Agência e da conta corrente da empresa” e da(s) nota(s) de empenho(s), para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A LICITANTE vencedora se obriga a garantir a qualidade dos serviços e a substituição quando constatado que não corresponde ao descrito **ANEXO I deste edital, que faz parte integrante da presente cláusula, como se nela estivesse integralmente transcrita, devendo ser observadas as formas de execução e prazos presentes neste anexo**, como se nela estivesse integralmente transcrita, devendo ser observadas as formas de execução e prazos presentes neste anexo.

4.2. Do serviço de remoção ou recolhimento

4.2.1. **Remoção:** O serviço de remoção consiste no deslocamento do corpo/restos mortais para o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) localizado no município de Bauru ou para o Instituto Médico Legal (IML) localizado no município de Bauru, mantendo os serviços em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.2.2. Translado e cortejo:

4.2.2.1. O veículo:

- a) Deverá dispor de vidros no compartimento de transporte de ataúdes;
- b) Deverá receber tratamento que impeça a visão no sentido exterior/interior; possuir mesas para apoio horizontal, com facilidade de carga e descarga;
- c) Obrigatoriamente devidamente licenciados no DETRAN, especificamente de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários.
- d) Deverá conter sinalizador visual em LEDs instalados no teto + dois leds nas grades dianteira + leds braço nos faróis dianteiros e luz de Ré. Todos os leds adicionais deverão estar interligados ao dispositivo de controle único. Os sinalizadores deverão ser lineares em leds e montados em perfil de alumínio de alta resistência mecânica;
- e) Os sinalizadores visuais lineares (barra) de teto deverão possuir:
 - Módulos em policarbonato com proteção UV. As LEDs deverão conter alto brilho, distribuídos equitativamente por toda a extensão do sinalizador permitindo visualização em um ângulo de 360° sem pontos cegos de luminosidade.
 - Os veículos deverão ser preferencialmente novos, ou seminovos, até 03 (três) anos, e destinados exclusivamente para a finalidade que se pretende na contratação e também deverão possuir compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias que deverá se revestido em material impermeável e resistente à repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção, que deverão ser passíveis de lavagem e desinfecção.

4.2.3. Os serviços de recolha de mortes naturais em via pública deverão ser direcionados ao Serviço de Verificação de Óbitos (SVO):

Serviço de Verificação de Óbito - SVO

Rua Rubens Arruda, Quadra 07, S/Nº - Centro, Bauru/SP - Fone: (014) 3104-1172 - Horário de Funcionamento: 24 horas

4.2.4. As recolhidas de mortes violentas a serem direcionada ao Instituto Médico Legal (IML) localizado no município de Bauru;



Instituto Médico Legal (IML)

Rua Pascoal Luciano, 3-74 - Centro, Bauru - SP, 17010-110 - Fone: (014) 3232-7820 - Horário de Funcionamento: 24 horas

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

4.3.1. Se disser respeito, as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2.1. Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1. Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

ANEXO I Projeto Básico/Termo de Referência;

ANEXO II Formulário Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III Minuta de Contrato;

ANEXO IV Termo de Ciência de Notificação;

ANEXO V Modelo de Carta de Apresentação;

ANEXO VI Declaração de que o **LICITANTE** não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

ANEXO VII Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



6.2. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados em licitações na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica via Portal de Compras do Governo Federal.

6.3. O cadastro no SICAF deverá ser realizado previamente pelo particular interessado diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, observadas as regras, diretrizes e orientações indicadas no próprio Portal.

6.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRAS.GOV, cabendo ao LICITANTE interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

6.5. O LICITANTE interessado é responsável exclusivo e formal pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.1. A não observância do disposto no item 6.6. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

6.7. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao Sistema sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

6.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do LICITANTE, ou de seu representante legal, como também a presunção de sua capacidade técnica para operá-lo adequadamente, realizando todas as transações inerentes a este Pregão.

6.9. O LICITANTE é responsável, em face de qualquer acontecimento passível de comprometimento acerca do sigilo ou inviabilidade do uso da senha, pela comunicação imediata ao provedor do Sistema para fins de bloqueio de acesso.

6.10. O LICITANTE é responsável exclusivo pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para fins de participação no Pregão em sua forma eletrônica.

6.11. O LICITANTE é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

6.12. O LICITANTE é responsável exclusivo pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

7.1. O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:

a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao Sistema COMPRAS.GOV, bem como pelos registros realizados no CHAT durante o processamento e julgamento do certame;

b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema COMPRAS.GOV, sem qualquer falseamento da verdade;



- c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;
- d) Manter-se logado (online) ao COMPRAS.GOV, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via CHAT;
- e) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus anexos, ou as determinações do responsável pela licitação (Pregoeiro(a));
- f) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no SÍTIO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO em relação ao presente certame por meio do link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/> a partir da data de sua publicação até a homologação;
- g) Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no COMPRAS.GOV;
- h) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;
- i) Não fazer declaração falsa e/ou não apresentar documento falso;
- j) Não cometer fraude fiscal;
- k) Não formar conluio e/ou combinar proposta com concorrente(s);
- l) Não fraudar ou frustrar a licitação com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;
- m) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no COMPRAS.GOV;
- n) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- o) Cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para fins de assinatura dos documentos decorrentes da licitação, caso seja vencedor do certame;
- p) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE, via Sistema COMPRAS.GOV, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

8.2. Poderá participar da presente licitação o interessado que cumulativamente cumpra os seguintes REQUISITOS FORMAIS:

- a) Possuir prévio cadastro no SICAF, conforme informado na cláusula sexta e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia (ME), por meio do Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>;
- b) Cadastrar proposta eletrônica vinculada à presente licitação, em vernáculo e na moeda corrente nacional, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- c) Realizar as declarações eletrônicas obrigatórias, diretamente no Sistema COMPRAS.GOV e por meio das opções "sim" ou "não", até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- d) Encaminhar, exclusivamente via Sistema COMPRAS.GOV, a proposta comercial até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- e) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 8.3 e respectivas alíneas, deste Edital.

8.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

- 8.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação



versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no artigo 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (CINCO POR CENTO) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviço ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no artigo 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no artigo 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no artigo 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (CINCO) ANOS anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no artigo 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.8. Agente público do órgão ou entidade LICITANTE;

8.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consócio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do artigo 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

8.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. O impedimento de que trata o item 8.3.4., será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE, conforme previsto no §1º do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.3.2. e 8.3.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no §2º do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no §3º do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7. O disposto nos itens 8.3.2. e 8.3.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

8.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol das pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



8.9. A vedação de que trata o item 8.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.10. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao LICITANTE, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o sistema COMPRAS.GOV permite a identificação das empresas participantes.

8.12. Analisadas as CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, o(a) Pregoeiro(a) decidirá fundamentadamente em relação à CLASSIFICAÇÃO OU NÃO do LICITANTE no certame, observada a ordem de classificação e apenas em relação ao melhor classificado em cada vez.

CLÁUSULA NONA: DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá ser apresentada/anexada ao COMPRASNET contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no ANEXO I e II, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

9.2. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) SOLICITARÁ do LICITANTE vencedor o encaminhamento, via COMPRAS.GOV, da PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, devidamente AJUSTADA ao último lance ou ao valor negociado, bem como, eventualmente DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta, observadas as regras contidas nas cláusulas décima e vigésima deste Edital.

9.3. Na hipótese prevista no subitem anterior deste anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (duas) horas**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO".

9.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5. No caso em que haja efetivo usufruto do direito de preferência deste Edital, o LICITANTE fica obrigado a juntar DECLARAÇÃO, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para enquadramento com EPP - Empresa de Pequeno Porte na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Na hipótese prevista no subitem anterior deste Edital, o prazo para encaminhamento será de até **1 (uma) hora**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro(a), desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

10.1. A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da senha de acesso individual ao Sistema COMPRAS.GOV de cada LICITANTE, mediante prévio cadastro da proposta até a data e horário previstos para abertura da sessão do certame.

10.2. O LICITANTE DEVERÁ, OBRIGATÓRIA E PREVIAMENTE, registrar sua proposta de preços no COMPRAS.GOV, até a data e horário marcados para abertura da sessão, conforme previsão contida no art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O LICITANTE deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já incluídas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10.3. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

10.4. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRAS.GOV qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o LICITANTE, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

10.5. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o LICITANTE realizar as DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema, particularmente quanto (conforme o caso):

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

a) Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e coletivas vigentes;

HABILITAÇÃO:

c) Para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 ANOS, salvo, a partir de 14 ANOS, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) Que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que ESTÁ CIENTE E CONCORDA com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que ESTÁ CIENTE em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;

h) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

i) No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:

j) Que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,

k) Que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.

10.6. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema COMPRAS.GOV.

10.7. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas na cláusula 10.6 deste Edital sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

10.8. O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

c) Compromisso do LICITANTE para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I);

d) Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

e) Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos;

f) Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).



10.9. No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o LICITANTE deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no CATMAT/CATSERV (COMPRAS.GOV), as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO OBJETO LICITADO, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes do PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

10.10. Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

11.1. A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida e gerida por(pela) Pregoeiro(a), especialmente designado pela autoridade competente, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema COMPRAS.GOV (<http://compras.gov.br>).

11.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os LICITANTES ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) e será integralmente reproduzido na Ata da Sessão Eletrônica – NÃO SE ADMITINDO CONTATO POR OUTROS MEIOS DURANTE A VIGÊNCIA DA SESSÃO, sob pena de se ferir a publicidade dos atos.

11.2.1. Considerando o disposto na cláusula 11.2., não será atendido telefone ou respondidos e-mails pelo(a) pregoeiro(a) enquanto vigente a sessão.

11.3. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRAS.GOV, anexar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, registrar os LANCES, anexar os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. A não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus anexos), bem como, a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pelo(a) Pregoeiro(a), além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do Portal de Compras Governamentais.

11.6. Na hipótese de ocorrer desconexão do(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos LICITANTES, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.7. No caso da desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 20 (VINTE) MINUTOS, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente 24 (VINTE E QUATRO) HORAS após comunicação expressa aos participantes, por meio do Portal no sítio (<http://compras.gov.br>).

11.8. Cabe ao LICITANTE acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet (<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>).

11.9. Havendo necessidade, o(a) PREGOEIRO(A) poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema COMPRAS.GOV a nova data e horário para a sua continuidade.



11.10. Em face do horário, poderá o(a) PREGOEIRO(A) estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1. Não será aceita proposta que indique quantidade inferior àquela exigida no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

12.2. Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o LICITANTE perante os demais concorrentes poderá importar na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

12.3. A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

12.4. Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, o(a) Pregoeiro(a) DECLARARÁ o certame DESERTO.

12.5. Caso todas as propostas cadastradas restem DESCLASSIFICADAS, o(a) Pregoeiro(a) DECLARARÁ o certame FRUSTRADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ETAPA DE DISPUTA DE LANCES ELETRÔNICOS

13.1. A ETAPA DE DISPUTA DE LANCES do certame dar-se-á com o ANONIMATO DOS PARTICIPANTES para fins de garantia da lisura e competitividade possível no certame, devendo os LANCES serem ofertados pelo VALOR GLOBAL POR LOTE, nos termos de critério de julgamento indicado neste Edital.

13.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá fazer uma adequada gestão da ETAPA DE DISPUTA DE LANCES visando viabilizar as melhores condições de competição possíveis aos interessados que estejam concorrendo no certame, inclusive com a utilização permanente e ativa do CHAT para estimular a disputa.

13.3. Aberta a ETAPA DE DISPUTA DE LANCES, os LICITANTES aptos poderão encaminhar/registrar LANCES, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme informado na tabela abaixo de:

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR LOTE/ITEM, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

% DE REDUÇÃO
0,5% do Valor Estimado (Termo de Referência, Anexo I)

13.5. Os lances serão apresentados por cada LICITANTE apto, de forma sucessiva, sempre com valores inferiores (ou percentuais de descontos superiores) em relação aos últimos registrados por ele e aceito pelo Sistema COMPRAS.GOV, admitindo-se LANCES INTERMEDIÁRIOS.

13.6. Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema COMPRAS.GOV, vedada a identificação do ofertante (ANONIMATO).

13.7. Durante a ETAPA DE DISPUTA DE LANCES não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema COMPRASNET.

13.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.



13.9. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao LICITANTE, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

13.10. Será adotado na ETAPA DE DISPUTA DE LANCES deste Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”, em que os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (QUINZE) MINUTOS e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances, após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (DEZ) MINUTOS, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (DEZ POR CENTO) SUPERIORES àquela possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até 05 (CINCO) MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos 03 (TRÊS) ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, até o máximo de 03 (TRÊS) ofertas, oferecer 01 (UM) LANCE FINAL E FECHADO em até 05 (CINCO) MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo LANCE FINAL E FECHADO classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais LICITANTES, até o máximo de 03 (TRÊS) licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar UM LANCE FINAL E FECHADO em até 05 (CINCO) MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o REINÍCIO DA ETAPA FECHADA caso nenhum LICITANTE CLASSIFICADO na etapa de lance fechado atenda às exigências de HABILITAÇÃO.

13.11. Em caso de falha no Sistema COMPRAS.GOV, os lances em desacordo com os procedimentos e ritos fixados neste item deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES);

13.12. Caso o LICITANTE não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

13.13. Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a ETAPA DE DISPUTA DE LANCES, deverão ser observadas as regras fixadas nas cláusulas 11.6 e 11.7 deste Edital.

Serão as propostas ou lances finais CLASSIFICADOS automaticamente em ORDEM CRESCENTE DE VALORES segundo o critério objetivo o lde MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

13.14. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO, o Sistema COMPRASNET iniciará automaticamente fase específica de DESEMPATE (cláusula décima quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

14.1. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

14.2. A prerrogativa a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

14.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



14.4. Caso venha a ser o vencedor da etapa de lances, o LICITANTE fica obrigado a juntar DECLARAÇÃO, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 14.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

14.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Após a disputa de lances e aplicação das regras de tratamento diferenciado previstas na cláusula décima quarta deste Edital, havendo EMPATE REAL entre duas ou mais propostas ou lances finais, deverão ser aplicados os seguintes CRITÉRIOS DE DESEMPATE, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de aplicação:

- a) DISPUTA FINAL, hipótese em que os LICITANTES empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos LICITANTES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo LICITANTE de ações de EQUIDADE entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo LICITANTE de PROGRAMA DE INTEGRIDADE, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate segundo a cláusula 15.1 deste Edital, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas brasileiras;
- b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

15.3. Caberá ao(a) PREGOEIRO(A) a solicitação de documentação comprobatória pertinente e adequada para fins de aplicação dos critérios previstos nas alíneas "b" a "d" da cláusula 15.1 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1. Encerrada a ETAPA DE DISPUTA DE LANCES, e transcorrida a fase de exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA (se for o caso), o(a) Pregoeiro(a) verificará o cumprimento das CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, realizando as seguintes consultas/diligências, a partir da ordem de classificação e apenas em relação à(s) LICITANTES mais bem classificada(s):

- a) Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;
- b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCE/SP, no link <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>;
- d) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>;
- e) Comprovação de que o LICITANTE não contenha condenação criminal da Justiça Federal, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Verificação de que o PARTICULAR não tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração de projetos técnicos, especificações técnicas, projeto básico ou executivo para a realização da presente licitação;
- g) Verificação de que o PARTICULAR não tem conhecimento de que mantém VÍNCULO de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do Município de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (DECLARAÇÃO);

- h) Verificação de que o LICITANTE não esteja participante de forma CONSORCIADA do presente certame; e,
- i) Verificação de que o LICITANTE não seja empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404/1976, com outra concorrendo no certame.

16.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta do particular, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada no campo DESCLASSIFICAÇÃO do Sistema COMPRAS.GOV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO

17.1. O(A) Pregoeiro(a) examinará as propostas/lances finais aduzidos quanto à compatibilidade do preço em relação ao VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, não sendo ACEITA a proposta/lance final com valor global por grupo/ítem superior ao máximo fixado, por despacho fundamentado do(a) PREGOEIRO(A) e observadas as condições do caso concreto, ressalvadas as hipóteses contidas na cláusula 17.4 e no ITEM 15 deste Edital.

17.2. Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

17.3. Quanto constatado qualquer indício acerca da INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO final proposto, o(a) PREGOEIRO(A) deverá efetuar diligências, nos termos do art. 59, inc. III, Lei nº 14.133/2021, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, além de outros documentos probatórios hábeis, adotando o seguinte procedimento:

- a) O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante, via CHAT, a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da proposta apresentada no prazo de até 60 (SESSENTA) MINUTOS;
- b) O licitante deverá encaminhar por meio da opção "Enviar Anexo", do sistema COMPRASNET, a documentação solicitada ou requerer, em razão da complexidade do objeto, a dilação do prazo indicado na alínea anterior;
- c) O(A) Pregoeiro(a) poderá conceder prazo de até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, com a devida suspensão da sessão, ou decidirá motivadamente sobre o fato com base na documentação apresentada;
- d) O licitante deverá apresentar planilha de custo e formação de preço para o objeto cotado, como também apresentar documentos que comprovem o seu custo ou utilizar qualquer meio de prova admitido em Direito, se for o caso;
- e) A inexequibilidade não será apurada em relação a itens isolados da planilha de custo e formação de preços, mas tão somente em face do preço global;
- f) Para fins de adequação da proposta, o PREGOEIRO(A) poderá solicitar que sejam realizadas correções da planilha de custo e formação de preços, desde que não haja majoração de preço global proposto.

17.4. Caso todos os licitantes tenham apresentado preços finais superiores ao MÁXIMO FIXADO NO EDITAL, será realizada negociação prévia (ITEM 18 deste Edital), na ordem de classificação, para fins de redução de preços. Não logrando sucesso tal negociação, o(a) PREGOEIRO(A) procederá à desclassificação de todas as propostas, podendo declarar O CERTAME FRUSTRADO.

17.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos, inclusive doações ou financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NEGOCIAÇÃO

18.1. ACEITA a proposta mais bem classificada, o(a) PREGOEIRO(A) procederá à NEGOCIAÇÃO por meio do CHAT, sendo o LICITANTE convocado para, no prazo fixado não inferior a 15 (QUINZE) MINUTOS, prorrogável a pedido do LICITANTE e a critério do(a) PREGOEIRO(A), pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da REDUÇÃO DOS PREÇOS.

18.2. Eventual(is) redução(ões) de preço(s) alcançada(s) na NEGOCIAÇÃO será(ão) informado(s) via CHAT pelo LICITANTE e, posteriormente, registrado no Sistema diretamente pelo(a) PREGOEIRO(A), por ocasião da CLASSIFICAÇÃO da(s) proposta(s), bem como, incorporado à proposta comercial ajustada ao valor final proposto/negociado.



18.3. Na ausência de manifestação do LICITANTE quanto à convocação disposta na cláusula 18.1, o(a) PREGOEIRO(A) poderá dar seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado, SALVO SE O PREÇO FINAL PROPOSTO FOR SUPERIOR AO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

18.4. Caso o PREÇO FINAL da proposta melhor classificada seja superior ao PREÇO MÁXIMO, e não havendo sucesso na negociação junto ao LICITANTE, proceder-se-á na forma fixada na cláusula 17.4.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1. Após a etapa de disputa de preços, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA DO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO (e os documentos e informações técnicas pertinentes ao objeto, tais como: fichas técnicas, folderes, encartes, links de fabricantes, certificados, cartas de solidariedade, declarações, planilhas, entre outros, conforme as exigências contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA), que DEVERÁ ser anexada ao COMPRAS.GOV, no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogável por requerimento do LICITANTE e a critério do(a) PREGOEIRO(A).

a) Caso o LICITANTE queira, poderá já anexar toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida no item 22 deste Edital, sem prejuízo de posteriores complementações de documentos e informações durante a fase de julgamento da habilitação.

19.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser anexada ao COMPRASNET, no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogável por requerimento do LICITANTE e a critério do(a) PREGOEIRO(A), não havendo qualquer prejuízo caso o LICITANTE proceda à anexação da documentação de habilitação juntamente com a proposta comercial ajustada prevista na cláusula 19.1 deste Edital.

19.3. A partir da solicitação ou convocação via COMPRAS.GOV para o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Na impossibilidade do encaminhamento via COMPRAS.GOV, PODERÁ ser facultado ao LICITANTE o seu envio por e-mail (compras_saude@bauru.sp.gov.br), observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação ou proposta ajustada será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bauru no link: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>;

a.1) Qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim da etapa de disputa prejudicará o anonimato;

b) Se o LICITANTE não estiver logado e/ou não responder, decairá do direito de continuar participando da licitação e terá sua proposta DESCLASSIFICADA ou, ainda, será INABILITADO, caso não seja anexo ao COMPRASNET o que foi solicitado/convocado até o prazo previsto neste Edital;

c) Para fins de viabilização operacional, e, considerando limitações de tamanho ou quantidades de arquivos, e dificuldades operacionais enfrentadas pelo LICITANTE, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar e novos anexos quantas vezes se fizerem necessárias, visando a finalidade do ato e a ampliação da competitividade; e,

19.4. Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus anexos) deverá ser emitida em nome do LICITANTE, com o número do CNPJ, com endereço respectivo, e-mail, contato/Whatsapp, dados do responsável, devendo ser observado o seguinte:

a) No caso em que o LICITANTE seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;

b) No caso em que o LICITANTE seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial, como também quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS) para o LICITANTE que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

c) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que, pela própria natureza, apenas seja emitido em nome da matriz;

d) O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do LICITANTE que efetivamente executará o objeto da presente licitação;

e) Caso a contratada opte, em decorrência dos pagamentos, por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executará o objeto.



19.5. Na hipótese de o LICITANTE não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica inicialmente cadastrada no sistema COMPRAS.GOV, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do(a) Pregoeiro(a).

19.6. O LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO, além de se sujeitar às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

19.7. As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus anexos) e/ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.

19.8. Os documentos exigidos para fins de HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

19.8.1. Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ESCRITA (anexo II) no caso desta não ser assinada digitalmente, deverão ser encaminhados no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Bauru

A/C Pregoeiro(a): Monica Alesandra de Oliveira

Ref. Processo nº 2.107/2024 – Pregão Eletrônico nº SMS 082/2024

Secretaria Municipal da Saúde – Divisão de Compras e Licitação – 1º andar

Rua Gerson França, nº 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

19.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem DILIGÊNCIAS para aferir a legitimidade de documento apresentado, bem como, exequibilidade do preço e qualidade do objeto proposto, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

20.1. O JULGAMENTO DA PROPOSTA será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO, observadas as EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE do objeto proposto pelo LICITANTE, e a EXEQUIBILIDADE do preço proposto.

20.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará PARECER TÉCNICO à unidade SOLICITANTE, para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

20.3. Será CLASSIFICADA a proposta que atenda satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como, cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (ANEXO I).

20.4. Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o(a) Pregoeiro(a) examinará a PROPOSTA SUBSEQUENTE, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.

20.5. Escolhida a proposta que melhor atenda aos fins pretendidos, segundo as regras do Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) passará à FASE DE HABILITAÇÃO.

20.6. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus anexos que não afetem a essência da proposta do LICITANTE poderão, mediante despacho fundamentado, ser dispensadas ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "ENVIAR ANEXO" pelo(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.

20.7. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação aos LICITANTES, não sendo motivo de



desclassificação a apresentação de propostas ou documentos que sejam elaboradas de forma diferente, mas que contenham os elementos essenciais para comprovação das informações necessárias.

20.8. No julgamento das propostas, e, considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

- a)** Solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- b)** Solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
- c)** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- d)** Realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

20.9. Sempre que a proposta NÃO FOR ACEITA OU FOR DESCLASSIFICADA, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à análise da subsequente, poderá haver verificação automática pelo sistema de eventual ocorrência de EMPATE, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos no ITEM 14 deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no presente certame deverá **COMPREENDER**:

21.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme a natureza do LICITANTE):

- a)** EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- b)** MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) OU SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d)** SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e)** SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f)** SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g)** EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

21.1.2. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d)** Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a Fazenda Estadual;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal.



21.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, QUANDO FOR O CASO;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente; QUANDO FOR O CASO;
- f) Declaração de que o LICITANTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21.1.3.1. O LICITANTE deverá comprovar requisitos objetivos de qualificação técnica para fins de habilitação.

21.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:

I. Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, quando se tratar de companhia ou sociedade anônima, conforme previsto no art. 1.180 e no §2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406/02; art. 177 da Lei Federal nº 6.404/76; Resolução CFC 1330/11;

II. Para as sociedades por ações: o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76;

III. Para os demais tipos de sociedades, apresentar alternativamente:

a. Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, nos termos da norma civil E cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo Sistema Público de Escrituração Fiscal (SPED) - Contábil);

b. Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, microempresas ou empresas de pequeno porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil do último exercício;

IV. Assinatura do Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme previsto no §2º do art. 1.184, da Lei Federal nº 10.406/02 e no § 4º do art. 177, da Lei Federal nº 6.404/76, Resolução CFC 1330/11;

V. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1,0 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:



21.6. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas nesta cláusula, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, **180 (cento e oitenta) dias** da data da sessão inicial do presente certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

22.1. Havendo julgamento favorável à classificação da proposta comercial, o(a) **PREGOEIRO(A)** convocará via **COMPRAS.GOV** o **LICITANTE** para fins de encaminhamento/anexação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, por meio da opção "**ENVIAR ANEXO**", no prazo de até **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério do **PREGOEIRO**, observadas as regras contidas nos **ITENS 19 e 21** deste Edital.

a) A apresentação de documentos complementares, em sede de diligência pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, não alcança documentos destinados a atestar condições de habilitação preexistentes, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

22.2. Será acessado o **SICAF**, no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, para fins de consulta do cadastro do(s) **LICITANTE(S)** classificado(s) em primeiro lugar, verificando-se a habilitação parcial de cada **LICITANTE**, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) **LICITANTE(S)**.

22.3. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo **SICAF**, serão visualizadas e impressas as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS** para fins de cumprimento do exigido no **ITEM 21.1.5** deste Edital.

22.4. Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em **SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS** como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do **LICITANTE**, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

22.5. Caso o **LICITANTE** não seja cadastrado no **SICAF** ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá o(a) **PREGOEIRO(A)** e/ou a **EQUIPE DE APOIO** realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.

22.6. Para fins de julgamento objetivo da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a **LICITANTE** deverá comprovar as quantidades mínimas de fornecimento/serviços já executados, conforme fixado no **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

22.7. **O(A) PREGOEIRO(A)** poderá solicitar **PARECER TÉCNICO** à unidade técnica responsável pelo Planejamento da Contratação, bem como, à Contabilidade Administrativa avaliações técnicas das conformidades da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira às exigências contidas no Edital (e seus anexos).

22.8. Ressalvados os vícios sanáveis, poderá ser **INABILITADO** o **LICITANTE** que:

- a) Deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **ITEM 21** deste Edital;
- b) Apresentar **CERTIDÃO** ou outro documento com prazo de validade vencido;
- c) Apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital (e seus anexos);
- d) Não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
- e) Não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital (e seus anexos).

22.9. Sendo o **LICITANTE ME/EPP/COOPERATIVA**, não será motivo de **INABILITAÇÃO** a existência de restrições na sua **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, sendo observado o seguinte procedimento:

- a) Será o **LICITANTE DECLARADO HABILITADO** no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Será assegurado o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
- c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Município de Bauru convocar os **LICITANTES** remanescentes na ordem de classificação para firmamento do contrato.

22.10. Será **HABILITADO** o **LICITANTE** que comprovar satisfatoriamente todas as capacidades subjetivas exigidas no **ITEM 21** deste Edital.



22.11. No julgamento da habilitação, poderá o(a) **PREGOEIRO(A)** adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Declarado o(s) vencedor(es), o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer **LICITANTE** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER** com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer.

23.2. O **RECURSO ADMINISTRATIVO** poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus anexos.

23.3. Havendo registro de **INTENÇÃO DE RECURSO**, o **PREGOEIRO** fará **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

23.4. Será rejeitada a **INTENÇÃO DE RECURSO** de caráter protelatório que:

- a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) Seja intempestiva;
- c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) **PREGOEIRO(A)** no certame; e/ou
- d) Seja fundamentada em mera insatisfação do **LICITANTE**, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

23.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de **03 (TRÊS) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema ou via e-mail (compras_saude@bauru.sp.gov.br), ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema ou por e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

23.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **LICITANTE** interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema **COMPRAS.GOV**.

23.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) **PREGOEIRO(A)** deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **JUÍZO DE RETRATAÇÃO**:

- a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) Manter inalterada a decisão recorrida.

23.8. Em qualquer das situações contidas no item anterior, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, à análise hierárquica superior para fins de decisão da autoridade competente, podendo o Diretor do Foro:

- a) Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a);
- b) Determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

23.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

23.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame.

23.11. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

23.12. O acolhimento do **RECURSO** importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame.



23.13. No caso de licitações com julgamento **POR LOTE** a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA REABERTURA DA SESSÃO

24.1. A Sessão Pública poderá ser **REABERTA**, em prazo não inferior a **24 (VINTE E QUATRO) horas**, em relação ao(s) **ITEM(NS)/GRUPO(S)** do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

- a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame retroagirá aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
- c) **LICITANTE** declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, não havendo **CADASTRO DE RESERVA**, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
- d) **ME/EPP/COOPERATIVA** com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- e) **LICITANTE** vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

24.2. Todos os **LICITANTES** remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema **COMPRAS.GOV** a data e hora de tal reabertura, observados os seguintes meios:

- a) A convocação se dará por meio do sistema **COMPRASNET** ("CHAT" ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrais contidos no **SICAF**, sendo responsabilidade do **LICITANTE** mantê-los atualizados; e,
- c) A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição, no link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>, cabendo ao **LICITANTE** acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

24.3. A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1. Quando não houver recurso administrativo, o(a) Pregoeiro(a) encerrará a sessão e encaminhará o **PROCESSO DE LICITAÇÃO**, devidamente instruído, à apreciação superior da **DIREÇÃO DO FORO** para fins de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**.

25.2. Caso haja **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o processo de licitação será submetido à superior consideração da **DIREÇÃO DO FORO** para fins de **DECISÃO FINAL DO RECURSO, HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME** e **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**.

25.3. Por meio de **DESPACHO**, poderá o **DIRETOR DO FORO** determinar medidas de saneamento do feito e/ou **DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE**:

- a) **HOMOLOGAR** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) **ANULAR** o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- c) **REVOGAR** o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



25.4. A Autoridade Competente fará o registro de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** no campo próprio no **COMPRAS.GOV**.

25.5. Não havendo homologação do certame após decorridos **90 (NOVENTA) DIAS** da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) **LICITANTE(S)** liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE

26.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico será divulgado, em inteiro teor, no **PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, e no Sítio Oficial da Instituição pelo link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>, nos termos fixados nos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Todos os documentos, pareceres e atos decisórios do procedimento licitatório realizados durante a **FASE EXTERNA** serão divulgados, via Internet, pelo Sítio Oficial da Instituição pelo link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/> e/ou no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPRAS.GOV** (<http://compras.gov.br>).

26.3. O inteiro teor da ARP e/ou do futuro Termo de Contrato será divulgado no **PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** e no Sítio Oficial da Instituição pelo link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>, nos termos determinados pelos arts. 94 e 174, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO

27.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo **Departamento de Comunicação e Documentação - DCD**, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, sob pena de perder o direito público subjetivo à contratação, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. Não havendo **LICITANTE** interessado em retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato nas mesmas condições do **LICITANTE** vencedor prevista no item anterior deste Edital, poderá a Administração:

- convocar os **LICITANTES** remanescentes para **NEGOCIAÇÃO**, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do **LICITANTE** vencedor do certame; ou
- adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos **LICITANTES** remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição prevista na alínea anterior.

27.3. A recusa injustificada do **LICITANTE** vencedor do certame em retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos pela Administração **CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA** e sujeitará o Particular às sanções legalmente estabelecidas.

27.4. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 137, da Lei nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

27.5. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

27.5.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.



27.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para retirada de nota de empenho e/ou assinatura do Termo de Contrato, ficam os **LICITANTES** liberados de seus compromissos assumidos com as respectivas propostas.

27.7. Caso o **LICITANTE** vencedor do certame não mantenha a proposta, não assine o Termo de Contrato ou não retire a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, será facultado à Administração convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo **LICITANTE** vencedor; ou **REVOGAR** a licitação.

27.8. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada por meio de **TERMO DE CONTRATO (ANEXO III DO EDITAL)**, nos termos previstos no art. 95, da Lei 14.133/2021, sendo parte integrante da relação contratual todas as regras, prazos e condições fixadas no **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)**.

27.9. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará os prazos e condições fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (ANEXO I DO EDITAL)**.

27.10. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.11. O(S) Particular(es) a ser(em) contratado(s) deverá(ão) observar a vedação de que não mantenham qualquer relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do Município de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

28.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na **Secretaria Municipal de Economia e Finanças**, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.

28.1.1. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 130 da Lei Federal n. 14.133/2021.

28.1.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada, anteriormente ao seu pagamento.

28.1.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos – somente no caso de prestação de serviços:

- a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
- b) No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.
- c) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- d) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



- 28.2** No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 28.3** Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 28.4** Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 28.5** A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados na cláusula 28.4, implicará na rescisão do Contrato firmado.
- 28.6** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA REVISÃO DE PREÇOS

29.1. Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser REAJUSTADOS/REPACTUADOS, para mais ou para menos, de forma anual, nos termos fixados no ITEM/SUBITEM 16.3 DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

29.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130, 131 e 134, Lei nº 14.133/2021.

29.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o impacto negativo na economia contratual, observadas as regras específicas contidas nos arts. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

29.4. Havendo atraso de pagamento por parte da Administração e não tendo o particular concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor devido, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, nos termos do ITEM 14 do PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

- 30.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 30.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d)** Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
 - e)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 30.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.1.5.** Fraudar a licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 30.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, bem como, conforme previsto no artigo 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 30.3. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:**
- 30.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 30.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 30.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 30.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 30.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.**
- 30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1.1., 30.1.2. e 30.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (TRÊS) ANOS.
- 30.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.1.4., 30.1.5., 30.1.6., 30.1.7. e 30.1.8., bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1.1., 30.1.2. e 30.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 30.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;
- 30.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



30.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

30.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

31.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

31.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no campo específico do Sistema compras.gov.br.

31.3.1. Os pedidos serão respondidos diretamente no Sistema compras.gov.br

31.4. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

31.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que não foram apresentados diretamente no Sistema compras.gov.br.

31.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

31.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

31.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



32.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6. OS LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.

32.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

32.12. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos decorrentes.

Bauru/SP, 10 de abril de 2.024.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bauru-SP.

Os serviços funerários deverão ser executados em alto nível e dentro das normas da Vigilância Sanitária de acordo com a RESOLUÇÃO - RDC Nº 68, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

LOTE 01

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	300	Serviço IML	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de corpos de pessoas falecidas em decorrência de mortes violentas ao IML de Bauru No caso de mortes violentas, o serviço deverá ser executado sempre que solicitado exclusivamente pela Delegacia Seccional de Polícia; Sendo necessário o funcionamento 24 horas nos 07 dias da semana. Deverá conter: - Veículo Funerário, o qual deve dispor de compartimentos separados para o cadáver e para os motoristas e ajudantes; - Urna funerária, bandeja ou embalagens plásticas específicas; - Etiquetas de identificação; - Material para higienização diária e após uso; - Equipamentos de Proteção Individual, tais como protetor facial, máscara, óculos de segurança, luvas, botas de PVC de cano médio, uniforme, avental.
2	10	Serviço SVO	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de corpos de pessoas falecidas em decorrência de mortes não violentas em via pública , após realização da autópsia verbal realizada pelo SAMU e contato telefônico da Serviço Social das Unidades de Urgência a CONTRATADA; No caso de mortes não violentas, o serviço deverá ser executado sempre que solicitado exclusivamente pelo Serviço de Assistência Social das Unidades de Urgência municipais; Sendo necessário o funcionamento 24 horas nos 07 dias da semana. Deverá conter: A execução dos serviços funerários: - Veículo Funerário, o qual deve dispor de compartimentos separados para o cadáver e para os motoristas e ajudantes; O transporte funerário deverá ser retirado da via pública e encaminhado ao SVO; - Etiquetas de identificação; - Preparação do corpo; - Embalsamento e formalização de cadáver; - Fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação; - Material para higienização diária e após uso; - Equipamentos de Proteção Individual, tais como protetor facial, máscara, óculos de segurança, luvas, botas de PVC de cano médio, uniforme, avental.

2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as mortes de indivíduos em via pública no município.

Considerando que tais mortes caracterizadas como por causas naturais, sem causa específica e/ou sem assistência médica, são acolhidas pelo Serviço de Verificação de Óbito (SVO) bem como corpos cuja causa mortis se dá como violentas são encaminhadas ao IML.

Considerando que atualmente, o município não conta com serviço de remoção e acomodação de corpos de indivíduos cuja morte se deu por causas naturais em via pública.



Considerando os casos onde tais corpos aguardam resoluções relacionadas a funeral e sepultamento no local onde sucumbiram, causando extremo desconforto, constrangimento e revolta por parte de familiares e da população.

Considerando a necessidade de acolhimento e destinação adequada em ambas as causas de falecimento independente do órgão responsável pela averiguação da causa mortis.

Considerando, a importância da recolha de tais corpos visando à preservação da dignidade da pessoa humana em seu aspecto físico.

Considerando o processo nº 110074/2020, que trata da contratação de serviço de remoção de corpos vítimas oriundos de morte violenta.

Considerando não haver possibilidade de adituação do contrato vigente, para inclusão de remoção de corpos de morte não violenta visto que os objetos são diferentes.

Solicitamos a contratação de serviço de remoção de corpos oriundos de mortes VIOLENTAS e NÃO VIOLENTAS conforme descrito abaixo.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;
- Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
- Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

3.2. Não serão aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (item 1).

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E TRANSLADO

4.1. A CONTRATADA executará os serviços funerários em alto nível e dentro das normas da Vigilância Sanitária de acordo com a RESOLUÇÃO - RDC Nº 68, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

4.2. DO SERVIÇO DE REMOÇÃO OU RECOLHIMENTO:

Remoção: O serviço de remoção consiste no deslocamento do corpo/restos mortais para o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) localizado no município de Bauru ou para o Instituto Médico Legal (IML) localizado no município de Bauru, **mantendo os serviços em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente**, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.2.1. Translado e cortejo:

O veículo:

- Deverá dispor de vidros no compartimento de transporte de ataúdes;
- Deverá receber tratamento que impeça a visão no sentido exterior/interior; possuir mesas para apoio horizontal, com facilidade de carga e descarga;
- Obrigatoriamente devidamente licenciados no DETRAN, especificamente de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários.
- Deverá conter sinalizador visual em LEDs instalados no teto + dois leds nas grades dianteira + leds braço nos faróis dianteiros e luz de Ré. Todos os leds adicionais deverão estar interligados ao dispositivo de controle único. Os sinalizadores deverão ser lineares em leds e montados em perfil de alumínio de alta resistência mecânica;
- Os sinalizadores visuais lineares (barra) de teto deverão possuir;

➤ Módulos em policarbonato com proteção UV. As LEDs deverão conter alto brilho, distribuídos equitativamente por toda a extensão do sinalizador permitindo visualização em um ângulo de 360° sem pontos cegos de luminosidade.

Os veículos deverão ser preferencialmente novos, ou seminovos (até 3 anos) e destinados exclusivamente para a finalidade que se pretende na contratação e também deverão possuir compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias que deverá ser revestido em material impermeável e resistente à repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção, que deverão ser passíveis de lavagem e desinfecção.

Os serviços de recolha de mortes naturais **em via pública** deverão ser direcionados ao Serviço de Verificação de Óbitos (SVO);

Serviço de Verificação de Óbito - SVO

Rua Rubens Arruda, Quadra 07, S/Nº - Centro, Bauru/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



Fone: [\(014\) 3104-1172](tel:(014)3104-1172) - Horário de Funcionamento: 24 horas

As recolhidas de mortes violentas a serão direcionadas ao Instituto Médico Legal (IML) localizado no município de Bauru, conforme endereço abaixo:

Instituto Médico Legal (IML)

Rua Pascoal Luciano, 3-74 - Centro, Bauru - SP, 17010-110,

Fone: [\(014\) 3232-7820](tel:(014)3232-7820) - Horário de Funcionamento: 24 horas

4.3. NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ainda deverá:

- a) Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- b) Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone para atendimento;
- c) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o poder público municipal;
- d) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- e) Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Comissão Fiscalizadora do contrato;
- f) Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços.

5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

5.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

5.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos – **somente no caso de prestação de serviços**:

- e) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
- f) No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.
- g) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- h) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. O prazo de execução da contratação começará a contar a partir da Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato;

6.2. Os insumos deverão estar sempre disponíveis e com estoque suficiente para atender a demanda diária do velório, mantendo disponibilidade para fornecimento, em casos de urgência, durante 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.



- 6.3. A realização dos serviços será realizada em tantas quantas parcelas forem necessárias, podendo inevitavelmente ocorrer variação mensal na liquidação quantitativa do contrato;
- 6.4. As despesas do contrato à CONTRATADA serão medidas e pagas mensalmente, podendo ser convencionado outro fluxo de pagamento entre as partes desde que respeitado o prazo disposto em contrato;
- 6.5. Após contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA o traslado deverá ser realizado

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela **execução dos serviços**, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

7.2. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) **GESTOR(A) TITULAR:** o(a) Sr(a). Aline Gimenes Fazzio, matrícula 30.826.
- b) **GESTOR(A) SUBSTITUTO(A):** o(a) Sr(a). Jullyane Prieto matrícula 30.340.

7.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no **Decreto Municipal nº 16.666/2023**:

- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

8. DA JUSTIFICATIVA DA NATUREZA DO OBJETO E DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

8.1. DA NATUREZA DO OBJETO

8.1.1 Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bauru-SP.

8.2. DO TIPO DA LICITAÇÃO

8.2.1. O objeto caracterizado neste documento tem padrão de qualidade e desempenho que pode ser definido objetivamente por meio de especificações usuais no mercado, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado, pois atende a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. Em face disso, como regra, esses bens e serviços podem ser considerados comuns.



8.2.2. Portanto, o certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo disputa aberto e fechado, haja vista tratar-se de **serviço comum**. Com efeito, os padrões e especificações elencadas neste documento foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.

8.3. DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES

8.3.1. Por se tratar de contratação de serviços pertinentes entre si, para maior conveniência e vantajosidade para a Administração e visando maior competitividade, ficou decidido pela indivisibilidade dos itens, sendo os mesmos agrupados em um único Lote.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratada:

9.1.1. Cabe a CONTRATADA todo e quaisquer ônus em relação à aquisição da urna, ao transporte e documentos necessários para a liberação do corpo junto às autoridades.

9.1.2. A CONTRATADA deve ser prestar na íntegra o serviço descrito neste Termo. A troca de urnas, de ornamentação ou de quaisquer outros serviços, ensejará como a descaracterização do objeto da prestação dos serviços, ficando a CONTRATANTE desobrigada do pagamento referente ao atendimento nesta circunstância e, sendo a empresa CONTRATADA ADVERTIDA pela descaracterização do Contrato, em se reincidindo o descumprimento ocorrerá a quebra de Contrato e as devidas sanções cabíveis.

9.1.5. A CONTRATADA deverá, ainda:

Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato caso seja solicitado;

Cumprir as exigências das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

Zelar pela saúde dos funcionários, mantendo atualizados os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, conforme especificidade das atividades, bem como vacinação contra doenças infectocontagiosas;

Disponer de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários,

conforme especificação de cada atividade determinada pela ABNT;

Prestar serviços adequados, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

Fornecer todo o material suplementar para o perfeito funcionamento dos serviços funerários sob sua responsabilidade;

Preparar o cadáver para o tempo de duração de até 72 (setenta e duas) horas.

Conservar os restos mortais humanos empregando técnicas através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente.

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE;

É obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, em com patibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Os danos causados pela CONTRATADA ao Poder Público e a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

Constituem obrigações da CONTRATADA, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do Contrato, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

A CONTRATADA exercerá rigoroso controle de seus funcionários com relação ao comportamento moral e o respeito devido ao público e aos mortos.

A CONTRATADA deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de Vigência Contratual. O(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) Preposto(s) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo inclusive feriado, a fim de que não seja interrompida a prestação dos Serviços.

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho (equipamentos de proteção individual – EPI's), bem como exigir e acompanhar a observância de programas de saúde, especialmente, as campanhas públicas de prevenção de epidemias e endemias.

Exige-se o uso de uniforme compatível e higiene pessoal adequada ao atendimento dos usuários do serviço.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



9.1.3. Cabe a CONTRATADA todo e quaisquer ônus em relação à aquisição da urna, ao transporte e documentos necessários para a liberação do corpo junto às autoridades.

9.1.4. A CONTRATADA deve ser prestar na íntegra o serviço descrito neste Termo. A troca de urnas, de ornamentação ou de quaisquer outros serviços, ensejará como a descaracterização do objeto da prestação dos serviços, ficando a CONTRATANTE desobrigada do pagamento referente ao atendimento nesta circunstância e, sendo a empresa CONTRATADA ADVERTIDA pela descaracterização do Contrato, em se reincidindo o descumprimento ocorrerá a quebra de Contrato e as devidas sanções cabíveis.

9.1.5. A CONTRATADA deverá, ainda:

Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato caso seja solicitado;

Cumprir as exigências das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

Zelar pela saúde dos funcionários, mantendo atualizados os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, conforme especificidade das atividades, bem como vacinação contra doenças infectocontagiosas;

Disponer de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários, conforme especificação de cada atividade determinada pela ABNT;

Prestar serviços adequados, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

Fornecer todo o material suplementar para o perfeito funcionamento dos serviços funerários sob sua responsabilidade;

Preparar o cadáver para o tempo de duração de até 72 (setenta e duas) horas.

Conservar os restos mortais humanos empregando técnicas através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente.

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE;

É obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, em com patibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Os danos causados pela CONTRATADA ao Poder Público e a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta responder na forma do § 6º do art. 37

da Constituição Federal;

Constituem obrigações da CONTRATADA, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do Contrato, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

A CONTRATADA exercerá rigoroso controle de seus funcionários com relação ao comportamento moral e o respeito devido ao público e aos mortos.

A CONTRATADA deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de Vigência Contratual. O(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) Preposto(s) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo inclusive feriado, a fim de que não seja interrompida a prestação dos Serviços.

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho (equipamentos de proteção individual – EPI's), bem como exigir e acompanhar a observância de programas de saúde, especialmente, as campanhas públicas de prevenção de epidemias e endemias.

Exige-se o uso de uniforme compatível e higiene pessoal adequada ao atendimento dos usuários do serviço.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.5.1. Boas práticas ambientais

Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

9.1.5.2. Uso racional da água

A Contratada deverá capacitar todo seu pessoal quanto ao uso racional da água. Os conceitos deverão ser repassados



para equipe por meio de multiplicadores;

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens.

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

9.1.5.3. Uso racional de energia elétrica

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

Utilizar locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

9.1.5.4. Redução de produção de resíduos sólidos

Separar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende ao Ministério do Meio Ambiente Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008, que revoga a Resolução CONAMA nº 257 de 30/06/1999;

Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

Quando implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;

No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, deverá observar as seguintes regras:

a) Materiais não recicláveis

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares;



trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).

b) Materiais recicláveis

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante, recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde);
- plástico (recipiente vermelho);
- papéis secos (recipiente azul);
- metais (recipiente amarelo);

Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

Os serviços funerários a serem oferecidos compreendem as seguintes atividades:

- a) Preparação do corpo;
- b) Embalsamento e formalização de cadáver;
- c) Fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação;
- d) Ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- f) Montagem e manutenção de velórios;
- g) Oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino;
- i) Transporte de corpo cadavérico;
- j) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis juntos aos órgãos competentes, bem como para remoção de via pública e traslado do corpo;
- k) Demais serviços afins autorizados pelo Poder Concedente;
- l) Fornecer invólucro protetor (manta), composto de absorvente de celulose e gel para envolvimento de cadáveres ou



outros produtos de quaisquer marcas no mercado que apresentem laudos técnicos realizados por instituições reguladoras e certificadoras, nos termos do Art. 8º, da Resolução nº 335/2003 do CONAMA.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- b) Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- c) Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- d) Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor proposto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. O reajuste dependerá de solicitação do contratado por meio de ofício.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. GARANTIA CONTRATUAL

SOMENTE PODE SER EXIGIDA A GARANTIA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DO SETOR DEMANDANTE

12.1. A garantia contratual não é uma regra em toda contratação pública, ela decorre da avaliação do gestor de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, considerando, dentre outros, o vulto e complexidade do objeto da licitação.

13. AMOSTRAS

SOMENTE PODE SER EXIGIDA AMOSTRA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DO SETOR DEMANDANTE, NO CASO EM ESPECÍFICO, DEVIDO À PARTICULARIDADE DO SERVIÇO, DISPENSÁVEL.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com o advento da nova lei de licitações, o valor estimado da contratação será divulgado, conforme segue: R\$ 405.142,10 (quatrocentos e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos), acompanhado dos valores unitários e globais, conforme planilha abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	SERV IML	300	Remoção de corpos mortes violentas (ver especificação completa do serviço, conforme Anexo I, 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO)	R\$ 1.306,91	R\$ 392.073,00
2	SERV SVO	10	Remoção de corpos mortes não violentas (ver especificação completa do serviço, conforme Anexo I, 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO)	R\$ 1.306,91	R\$ 13.069,10

14.1. O valor previamente estimado da contratação acima exposto é compatível com os valores praticados pelo mercado, assim auferidos a partir de pesquisa de preços com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados, contendo a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que atendem à linha de fornecimento do objeto licitado.

14.2. Ressalta-se que tal combinação de parâmetros é autorizada pelo art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e é a que melhor permite a este órgão identificar o comportamento de mercado e os preços por ele praticado, sendo considerada a **MÉDIA/MEDIANA** dos preços.

14.3. Todos os orçamentos utilizados encontram-se devidamente documentos dentro dos autos deste processo administrativo, sendo possível o acesso a estes mediante vistas.

15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será suportada pela ficha orçamentária abaixo indicada:

- **FICHA: 281 / EL. 39 / SUB-EL. 67 / CC 123 / V 05.302.0001 MAC.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 082/2024**, propomos:

LOTE 01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Especificação Mínima	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de corpos de pessoas falecidas em decorrência de mortes violentas ao IML de Bauru No caso de mortes violentas, o serviço deverá ser executado sempre que solicitado exclusivamente pela Delegacia Seccional de Polícia; Sendo necessário o funcionamento 24 horas nos 07 dias da semana. Deverá conter: - Veículo Funerário, o qual deve dispor de compartimentos separados para o cadáver e para os motoristas e ajudantes; - Urna funerária, bandeja ou embalagens plásticas específicas; - Etiquetas de identificação; - Material para higienização diária e após uso; - Equipamentos de Proteção Individual, tais como protetor facial, máscara, óculos de segurança, luvas, botas de PVC de cano médio, uniforme, avental.	300	Serv IML	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



2	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de corpos de pessoas falecidas em decorrência de mortes não violentas em via pública, após realização da autópsia verbal realizada pelo SAMU e contato telefônico da Serviço Social das Unidades de Urgência a CONTRATADA; No caso de mortes não violentas, o serviço deverá ser executado sempre que solicitado exclusivamente pelo Serviço de Assistência Social das Unidades de Urgência municipais; Sendo necessário o funcionamento 24 horas nos 07 dias da semana. Deverá conter: A execução dos serviços funerários: - Veículo Funerário, o qual deve dispor de compartimentos separados para o cadáver e para os motoristas e ajudantes; O transporte funerário deverá ser retirado da via pública e encaminhado ao SVO; - Etiquetas de identificação; - Preparação do corpo; - Embalsamento e formalização de cadáver; - Fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação; - Material para higienização diária e após uso; - Equipamentos de Proteção Individual, tais como protetor facial, máscara, óculos de segurança, luvas, botas de PVC de cano médio, uniforme, avental.	10	Serv SVO	R\$	R\$
---	--	----	-------------	-----	-----

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme item 4 do Termo de Referência – ANEXO I)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (Conforme item 5 do Termo de Referência – ANEXO I)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Conforme item 3, alínea “a”, do Termo de Referência – ANEXO I)

(ASSINARÁ O ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO E ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO):

Nome:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo ou Função exercida:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura

Nome Completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Data:/...../2.023



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2.024

EDITAL Nº 077/2024

PROCESSO Nº 2.107/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pelo **Sra. GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI, Secretária Municipal da Saúde** por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui em diante denominada **“CONTRATADA”**, representada neste ato por, portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 001/2023 do Pregão Eletrônico nº 002/2023, que faz parte integrante do Processo Administrativo n.º 123.456/2023, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU-SP**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 077/2024 - Processo Administrativo nº 2.107/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU-SP, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.**
- 2.2. O contrato terá validade de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor proposto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. O reajuste dependerá de solicitação do contratado por meio de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



Cláusula Terceira – DA LICITAÇÃO

3.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 082/2024**, através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 2.107/2024**.

Cláusula Quarta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

5.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$...... (), que será suportada pela ficha orçamentária:

- **FICHA: 281 / EL. 39 / SUB-EL. 67 / CC 123 / V 05.302.0001 MAC.**

LOTE 01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO – AMPLA PARTICIPAÇÃO

EMPRESA: XXXXXXXX – CNPJ: XXXXXX

It	Quantidade	Unida de Compra	Descrição Mínima	Marca	Valor unitário	Valor total
1	300	Serv IML	Remoção de corpos: melhor descrito no Anexo I do edital nº 077/2024.	x	R\$	R\$
2	10	Serv SVO	Remoção de corpos: melhor descrito no Anexo I do edital nº 077/2024.	x	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ x (por extenso)						

(soma dos lotes) VALOR TOTAL: R\$ xx (por extenso)

6.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

6.3. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

6.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei 14.133/21).

6.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.



- 6.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.
- 6.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 7.5.

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. O prazo de execução da contratação começará a contar imediatamente após a assinatura do contrato;
- 7.2. Os insumos deverão estar sempre disponíveis e com estoque suficiente para atender a demanda diária do velório, mantendo disponibilidade para fornecimento, em casos de urgência, durante 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.
- 7.3. A realização dos serviços será realizada em tantas quantas parcelas forem necessárias, podendo inevitavelmente ocorrer variação mensal na liquidação quantitativa do contrato;
- 7.4. As despesas do contrato à CONTRATADA serão medidas e pagas mensalmente, podendo ser convencionado outro fluxo de pagamento entre as partes desde que respeitado o prazo disposto em contrato;
- 7.5. Após contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA o traslado deverá ser realizado

Cláusula Oitava - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela **execução dos serviços**, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

8.2. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) **GESTOR(A) TITULAR:** a Sra. Aline Gimenes Fazzio, matrícula 30.826.
- b) **GESTOR(A) SUBSTITUTO(A):** a Sra. Jullyane Prieto matrícula 30.340.

8.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no **Decreto Municipal nº 16.666/2023**:

- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO CONTRATUAL



9.1. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1.1., 30.1.2. e 30.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (TRÊS) ANOS.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.1.4., 30.1.5., 30.1.6., 30.1.7. e 30.1.8. do edital, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1.1., 30.1.2. e 30.1.3. do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Segunda – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.024

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI

Secretária Municipal de Saúde

P/ CONTRATADA

NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS:

NOME:

RG:

ASS:

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU-SP, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 082/2024 – da Secretaria Municipal de Bauru, que o LICITANTE não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

(local e data) _____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa



ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para contratação do objeto a seguir, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, à luz do disposto nos arts. 6º, incs. XV, XX e XLV, 18, 23, 40 a 42 e 82 a 85, todos da Lei nº 14.133/2021 e normas afins.

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação de Fornecimento de Urnas Funerárias e Serviços de Translado ao Instituto Médico Legal - IML e ao Serviço de Verificação de Óbitos - SVO na Cidade de Bauru-SP, para atender as necessidades de famílias em situação carente assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	300	Serviço IML	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de corpos de pessoas falecidas em decorrência de mortes violentas ao IML de Bauru No caso de mortes violentas, o serviço deverá ser executado sempre que solicitado exclusivamente pela Delegacia Seccional de Polícia; Sendo necessário o funcionamento 24 horas nos 07 dias da semana. Deverá conter: - Veículo Funerário, o qual deve dispor de compartimentos separados para o cadáver e para os motoristas e ajudantes; - Urna funerária, bandeja ou embalagens plásticas específicas; - Etiquetas de identificação; - Material para higienização diária e após uso; - Equipamentos de Proteção Individual, tais como protetor facial, máscara, óculos de segurança, luvas, botas de PVC de cano médio, uniforme, avental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



2	10	Serviço SVO	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de corpos de pessoas falecidas em decorrência de mortes não violentas em via pública, após realização da autópsia verbal realizada pelo SAMU e contato telefônico da Serviço Social das Unidades de Urgência a CONTRATADA; No caso de mortes não violentas, o serviço deverá ser executado sempre que solicitado exclusivamente pelo Serviço de Assistência Social das Unidades de Urgência municipais; Sendo necessário o funcionamento 24 horas nos 07 dias da semana. Deverá conter: A execução dos serviços funerários: - Veículo Funerário, o qual deve dispor de compartimentos separados para o cadáver e para os motoristas e ajudantes; O transporte funerário deverá ser retirado da via pública e encaminhado ao SVO; - Etiquetas de identificação; - Preparação do corpo; - Embalsamento e formalização de cadáver; - Fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação; - Material para higienização diária e após uso; - Equipamentos de Proteção Individual, tais como protetor facial, máscara, óculos de segurança, luvas, botas de PVC de cano médio, uniforme, avental.
---	----	-------------	--

2 .PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração não possui Plano de Contratação anual

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Pretende-se contratar conforme planilha do item 1 .

Metodologia de cálculo: Levantamento de demanda mensal multiplicado por meses de contratação.

5. LEVANTAMENTOS DE PREÇOS DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ITEM 1- Serviço já contratado através do processo: 110.074/2020, valores descrito no contrato conforme representado abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	210	Serviço	Contratação de empresa para Prestação de serviço de remoção de corpos de pessoas falecidas em decorrência de mortes violentas ao IML Local. O serviço deverá ser executado sempre que solicitado exclusivamente pela Delegacia Seccional de Polícia, sendo necessário o funcionamento 24 horas nos 7 dias da semana. Deverá conter: - Veículo Funerário, o qual deve dispor de compartimentos separados para o cadáver e para os motoristas e ajudantes; - Urna funerária, bandeja ou embalagens plásticas específicas; - Etiquetas de identificação; - Material para higienização diária e após uso; - Equipamentos de Proteção Individual, tais como protetor facial, máscara, óculos de segurança, luvas, botas de PVC de cano médio, uniforme, avental.	R\$ 253,88	R\$ 53.314,80

ITEM 2 – A pesquisa de preço deverá ser realizado pela Divisão de Compras e Licitações.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

6.1. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE:

O processo se trata de uma necessidade da Secretaria da Saúde, que visa o atendimento imediato de necessidade humana básica decorrente de contingências sociais, ou seja, **situações inesperadas**, pacientes com morte externas e violentas e pacientes de morte natural em via pública.

6.2. DA DEMANDA:

A demanda é crítica conforme explicitado no item 3.1 deste documento e portanto o atendimento da presente demanda dependerá da índice violência do município e patologias que atingem os munícipes para aumento ou diminuição da demanda.

6.3 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Justifica-se a necessidade de contratação de Fornecimento e Prestação de Serviços Funerários, considerando que a Secretaria de Saúde deste município promove benefícios socioassistenciais que devem ser prestados em virtude de morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, perda e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.



6.4 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

Suprir a necessidade de famílias em carência, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde, fazendo cumprir o **Decreto de Municipal art.13063, de 15 de Abril de 2016**, sobre benefício eventual, um direito do cidadão e fazendo cumprir o dever com o município.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas conforme o estabelecido nas seguintes legislações: Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para proporcionar uma adequada prestação de assistência nas Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.